



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 20-01-2014-12:43-021447-11

Os Vereadores, **Augustinho Polazzo** – PROS, **Claudemir Zanco** – PROS, **Clóvis Gresele** – PP, **Enio Ruaro** – PR, **Geraldo Edel de Oliveira** – PV, **Guilherme Sebastião Silverio** – PROS, **José Gilson Feitosa da Silva** – PT, **Laurindo Cesa** – PSDB, **Leunira Viganó Tesser** – PDT, **Raffael Cantu** – PcdB e **Vilmar Maccari** – PDT, infra-assinados no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 289 /2014

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão divulgar no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido.

Parágrafo único. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educador optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de outubro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral
-30-JUL-2014-12:48-02/455-1/1

PROPONENTES:

Augustinho Polazzo - PP

Geraldo Edel de Oliveira - PV

José Gilson Feitosa da Silva - PT

Leunira Viganó Tesser - PDT

Vilmar Maccari - PDT

Claudemir Zanco - PSD

Enio Ruaro - PR

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Laurindo Cesa - PSDB

Rafael Cantu - PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAW NUMBER: LE-PATOBRANCO-3
Protocolo: Geral - 20-out-2014-12:48:03-04449-11
17-6-2014

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo evitar abusos nas listas de material escolar que são cobradas por muitas escolas municipais.

Pato Branco, 17 de outubro de 2014.

Augustinho Polazzo - PP

Clevis Grisele - PP

Claudemir Zanco - PSD

Eric Rúaro - PR

Geraldo Edel de Oliveira - PV

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

José Gilson Feitosa da Silva - PT

Laurindo Cesa - PSDB

Leunira Viganó Tesser - PDT

Raffael Cantu - PC do B

Vílmar Maccari - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 289/2014

Autoria: Todos os Vereadores

PARECER JURÍDICO

Os vereadores que compõem esta Casa Legislativa propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar a Lei nº 4.434, de 29.9.2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

Nas justificativas aduz que o projeto visa coibir abusos cometidos pelas escolas municipais, porquanto há várias reclamações de que se estão obrigando os alunos a comprarem materiais de uso coletivo.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto que resultou na edição da Lei nº 4.434/2014 fora recentemente feita, por meio do projeto de lei nº 29/2014.

Deste modo, não seremos exaustivos ao reanalisar a matéria com os detalhes contidos naquele projeto de lei, reservando-se no direito de ratificar os argumentos expostos no bojo do respectivo parecer jurídico.

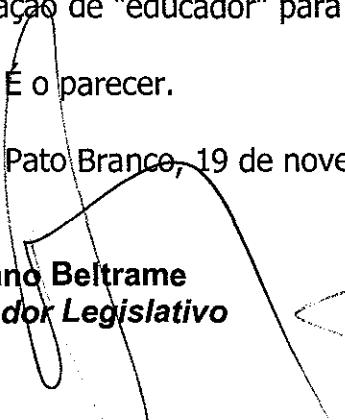
Lembra-se que a alteração legislativa ora buscada visa apenas e tão-somente o ajuste procedural de como se deve proceder a fiel execução da lei, conforme sugestão dada pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Sem delongas, é esta a análise jurídica do caso, aproveitando-se, é claro, os argumentos jurídicos expostos no parecer do projeto de lei nº 29/2014.

Ademais, recomendamos emenda modificativa no art. 1º, do projeto em tela, notadamente para corrigir uma expressão contida no parágrafo único, do art. 3º, passando a redação de "educador" para educando.

É o parecer.

Pato Branco, 19 de novembro de 2014.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2014

Os vereadores, Augustinho Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PROS, Guilherme Silvério - PROS, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PR, Geraldo Edel de Oliveira - PV, Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT, Raffael Cantu - PCdoB e Vilmar Maccari - PDT propuseram o Projeto de Lei nº 289/2014, que “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal”.

Justificam que o objetivo é alterar o art. 3º da Lei nº 4.434, de 29.9.2014, onde obriga os estabelecimentos de ensino municipais a divulgar no período da matrícula, a relação do material a ser adquirido. Assim como em seu parágrafo único diz que será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar.

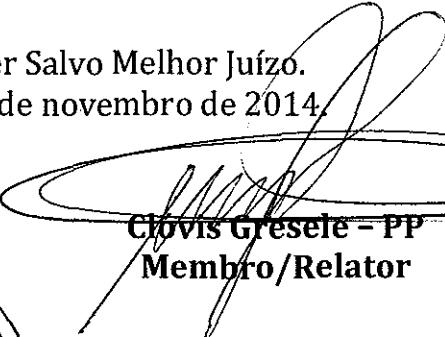
A matéria em apreço busca apenas o ajuste procedural de como se deve proceder a fiel execução da lei, conforme sugestão dada pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que visa coibir abusos cometidos pelas escolas municipais, pois há várias reclamações neste sentido.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 289/2014.

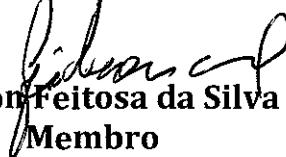
É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

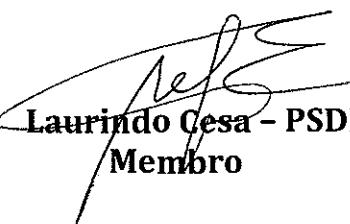
Pato Branco, 21 de novembro de 2014.


Clóvis Gresele - PP
Membro/Relator


Claudemir Zanco - PROS
Membro


Raffael Cantu - PC do B
Membro


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

PROJETO DE LEI Nº 289/2014 - 2014-09-29-1845

USO DA INTERNET PELA MUNICIPALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 289/2014, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

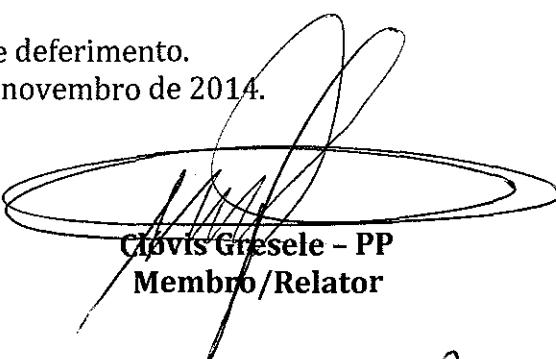
EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 289/2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.

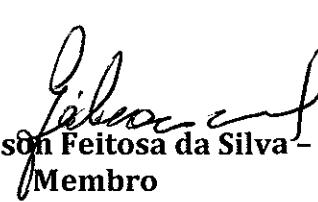
Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2014.

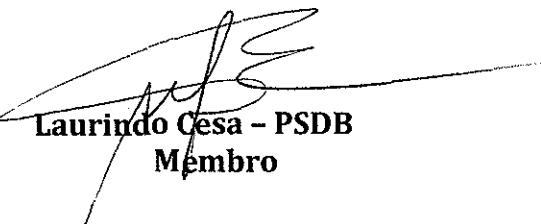
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo: 001
- 25-Nov-2014 09:35 - 621881-1/1


Clovis Gresele - PP
Membro/Relator


Claudemir Zanco - PROS
Membro


Raffael Cantu - PC do B
Membro


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: PLE 289/2014

Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS

Data: 17 de outubro de 2014

Ementa: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

Autores: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PcdB e Vilmar Maccari – PDT.

Conclusão: Favorável ao PLE

RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria dos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

Justificam que o projeto visa coibir abusos cometidos pelas escolas municipais, porquanto há várias reclamações de que estão obrigando os responsáveis pelos alunos a comprarem materiais de uso coletivo. O Projeto orienta, também, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino municipais a divulgar no período da matrícula, a relação de material a ser adquirido, assim como em seu parágrafo único diz que será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar.

O Projeto em questão visa apenas o ajuste procedural sobre a fiel execução da lei, conforme sugestão da própria Secretaria Municipal de Educação.

Assim, quanto ao mérito, a proposição merece aprovação e, em face do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 289/2014.

Pato Branco, 26 de novembro de 2014

Augustinho Polazzo- PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 289/2014

Os vereadores, **Augustinho Polazzo - PROS**, **Claudemir Zanco - PROS**, **Guilherme Silvério - PROS**, **Clóvis Gresele - PP**, **Enio Ruaro - PR**, **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, **Laurindo Cesa - PSDB**, **Leunira Viganó Tesser - PDT**, **Raffael Cantu - PcdB** e **Vilmar Maccari - PDT** propuseram o Projeto de Lei nº 289/2014, que “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal”.

Justificam que o objetivo é alterar o art. 3º da Lei nº 4.434, de 29.9.2014, onde obriga os estabelecimentos de ensino municipais a divulgar no período da matrícula, a relação do material a ser adquirido. Assim como em seu parágrafo único diz que será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar.

A matéria em apreço busca apenas o ajuste procedural de como se deve proceder a fiel execução da lei, conforme sugestão dada pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

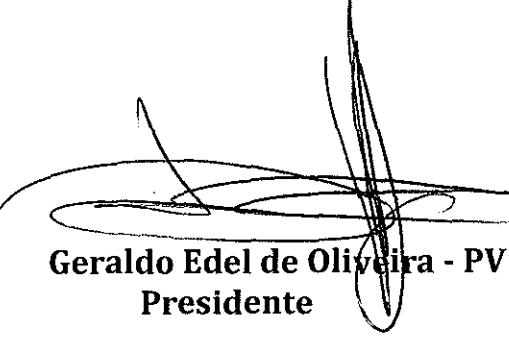
Sob o enfoque da Comissão de Finanças e Orçamento o projeto em análise merece aprovação, uma vez que pretende evitar gastos abusivos nas listas de material escolar que são cobradas por muitas escolas municipais.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 289/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2014.


Leuniya Viganó Tesser - PDT
Relatora


Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente


Cláudemir Zanco - PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 289/2014

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão divulgar, no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido.

Parágrafo único. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 289/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6260 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 82

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão divulgar, no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido.

Parágrafo único. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 289/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Claudemir Zanco, Clóvis Gresele, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Sebastião Silverio, José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser, Raffael Cantu e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II — Edição N° 0750

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.434, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão divulgar, no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido.

Parágrafo único. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educando optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 289/2014, de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo, Cláudemir Zanco, Clóvis Gressel, Enio Ruaro, Geraldo Edel de Oliveira, Guilherme Sebastião Silverio, José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa, Leunira Viganó Tesser, Raffael Cantu e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em ____ / ____ / ____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod 123564



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 289/2014

RECEBIDA EM: 20 de outubro de 2014

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4434, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a relação de materiais escolares no ensino municipal.

(Os estabelecimentos de ensino municipais deverão divulgar no período de matrícula, a relação do material a ser adquirido. Será facultado aos pais ou responsáveis pelo educador optar entre a compra integral do material escolar, referente ao ano letivo, ou parcelado, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem ou período de ensino)

AUTORES: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 20/10/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19/11/2014

Relator: Clóvis Gresele – PP.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25/11/2014

Relator: Augustinho Polazzo – PROS.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27/11/2014

Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 08/12/2014 – Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10/12/2014 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PCdoB.

Ausentes: Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 612, de 11 de dezembro de 2014.

Lei nº 4507, de 16 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6260, de 17 de dezembro de 2014, p. B2; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 750, de 17 de dezembro de 2014.